



Câmara Municipal de Maracanaú

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117 2023.

“ASSEGURA A TODA CRIANÇA NA FAIXA ETÁRIA COMPREENDIDA ENTRE ZERO E DEZESSETE ANOS QUE, POTENCIALMENTE OU COMPROVADAMENTE, POR MEIO DE LAUDO MÉDICO OU PERICIAL, TENHA SIDO VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL A PRIORIDADE ABSOLUTA AO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

Art. 1º - Fica assegurada a toda criança que, potencialmente ou comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenha sido vítima de abuso sexual, na faixa etária compreendida entre zero e dezessete anos, a prioridade absoluta ao atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde da Cidade.


Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente proposição, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de Maio de 2023.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

MDB



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu , 890 – Piratininga
CEP : 61905-167 – Maracanaú – Ce / Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



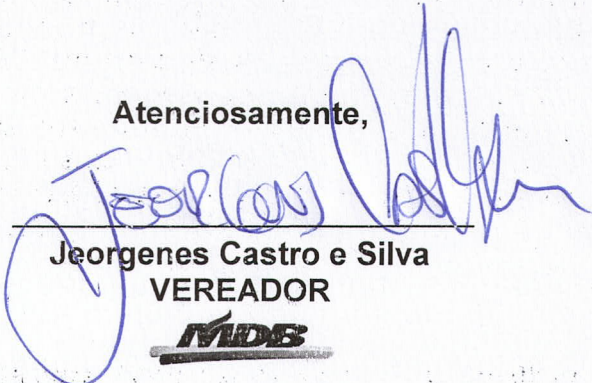
Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA

Diariamente nos noticiários assistimos relatos frequentes de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Com este projeto vamos fortalecer a comunicação e informação nos Pronto Atendimento, (Unidades Básicas de Saúde), na Rede Pública de Saúde do Município de Maracanaú como forma de ampliar a atenção aos sinais de maus tratos e violência contra este público. Preliminarmente aponto que a motivação maior do conteúdo desta proposta é a prioridade absoluta no atendimento de crianças que potencialmente ou comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenha sido vítima de abuso sexual. Assim não se caracteriza nenhuma analogia ou semelhança a outros projetos, mas sendo um instrumento complementar para cumprir o que preconiza a Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990. As consequências físicas são visíveis, precisamos reforçar na rede pública o suporte profissional, com atendimento psicológico às crianças e adolescentes. As sequelas da violência contra a criança e adolescente são profundas e, na busca de atendimento rápido, para reduzir os danos e tratar a saúde mental da criança e adolescente, que estão em plena formação, precisamos priorizar o atendimento psicológico, visando um resultado satisfatório no tratamento culminando numa recuperação mais célere. Certo de contar com os nobres pares, aguardamos deferimento

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de Maio de 2023.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
VEREADOR

MDB